



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

CARTÓRIO NOTARIAL DE LAGOA - ALGARVE

Rua Dr. Manuel de Arriaga 8400-304 Lagoa
Tel.:(082) 52 183 - Fax: (082) 341 800

Certifica

UM - Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com o original.

DOIS - Que foi extraída neste Cartório da escritura exarada de folhas sessenta e três a folhas sessenta e quatro do Livro de notas para escrituras diversas, número Quatro e trinta e quatro Inclui doc. complementar

TRÊS - Que ocupa doze folhas que têm aposto o selo branco deste Cartório, estão, todas elas, numeradas e por si rubricadas.

Cartório Notarial de Lagoa, ea forze de Quatubro de mil novecentos e noventa e nois

CONTA:	_____
Artº 8º. nº 1.....	<u>30 00 \$</u>
Artº 159. nº 2...	_____ \$
TOTAL.....	<u>3.000 \$</u>
São	<u>Três mil</u>
	_____ escudos
Conferida e Reg. sob o nº	<u>10657</u>

Ajudante/Escriturário Superior

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]

ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

--- No dia dez de Agosto de mil novecentos e noventa e nove, neste Cartório Notarial do concelho de Lagoa-Algarve, perante mim, Catarina Maria de Sousa Valente, respectiva notária, compareceram como outorgantes: _____

--- José Armando Guita da Silva, casado, natural da freguesia e concelho de Portimão, com residência habitual na Rua 25 de Abril, Bloco 41, 3º direito, Parchal; _____

--- Rita da Conceição Rocha dos Reis Ruivinho, casada, natural de Moura, freguesia de S. João Baptista, com residência habitual na Rua Dr. António Sérgio, Bloco 15, cave direita, Parchal; e _____

--- Henrique António da Silva Coelho, casado, natural de Lisboa, freguesia de S. Sebastião da Pedreira, com residência habitual na Rua Dr. António Sérgio, Bloco 8, 3º esquerdo, Parchal, _____

--- que na qualidade de Directores outorgam em representação da _____

“ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DESPORTIVA DA CHE LAGOENSE”,

NIPC 502 816 872, _____

com sede no Parchal, Rua do Município, Bloco 97, r/chão direito, freguesia do Parchal, deste concelho, _____

registada no Governo Civil de Faro, sob o número setecentos e cinquenta e nove, a folhas trinta e oito do Livro 2, para executar a deliberação tomada na reunião da assembleia geral extraordinária da Associação, de treze de Novembro de mil novecentos e noventa e oito, constante da respectiva acta número dois, de que arquivo pública- forma.

--- Verifiquei a identidade dos outorgantes bem como a qualidade por

8-2

CARTÓRIO NOTARIAL DE LAGOA (Algarve)	
Livro	33-E
Fls.	64

conhecimento pessoal. _____

--- Que na citada reunião de assembleia geral foi deliberado alterar os estatutos da Associação. _____

--- Que, nestes termos, vêm proceder à alteração dos estatutos, os quais passam a ter a redacção constante do documento complementar, elaborado de harmonia com o nº 2 do artigo 64º do Código do Notariado, que se arquiva como parte integrante desta escritura e cujo conteúdo declaram conhecer perfeitamente. _____

--- Exibiram: _____

--- Certificado de admissibilidade emitido pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas em 08.07.1999. _____

--- Arquivo sob os números 62 a 64: _____

--- a citada pública- forma; _____

--- certidão do Governo Civil de Faro; _____

--- documento complementar referido no texto. _____

--- Esta escritura foi lida aos outorgantes em voz alta e aos mesmos explicado o seu conteúdo, na presença simultânea de ambos, com a advertência do disposto nos números 2 e 3 do artigo 168º do Código Civil.

Reita Correia Rocha Reis Pinheiro

Helema Antunes de Silva e Silva

A Notaria

Fátima Maria de Almeida

Notaria da Lagoa 1585

7.04
R. L. M.
P. B.
9/

133E	Fis. 63
Doc. 64	Fis. 190

8.3

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DESPORTIVA DA CHE LAGOENSE

CAPITULO I DENOMINAÇÃO - SEDE E OBJECTIVOS

Artigo 1º **Denominação**

Com a denominação de **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DESPORTIVA DA CHE LAGOENSE** é constituída esta Associação com duração por tempo indeterminado.-----

Reger-se-á pelos presentes Estatutos e Regulamentos aplicáveis.-----

Artigo 2º **Sede**

A Associação tem a sua sede na Urbanização da CHE Lagoense, Freguesia do Parchal, Concelho de Lagoa.-----

Artigo 3º **Objectivo**

1 - O objectivo da Associação Cultural e Desportiva da CHE Lagoense como instituição de solidariedade social consiste em promover a solidariedade e a acção social entre a população inscrita na área de influência do concelho de Lagoa.-----

Destina-se esta Associação:-----

a) À protecção à Infância, apoio às crianças e aos jovens.-----

b) À protecção da terceira idade através da criação de estruturas para esse efeito, assim como o apoio à família.-----

c) À integração social e comunitaria das populações e à promoção de actividades de tempos livres para os seus associados e familiares.-----

Destina-se ainda à promoção de actividades físicas e culturais, recreativas e desportivas dos seus associados e demais população.-----

Relatório
pb

2/

336 Fis. 631
Doc 64 Fis. 299

18-4
[Signature]

CAPITULO II ADMISSÃO DE SÓCIOS

Artigo 4º **Condições de Admissão**

1 - Haverá duas categorias de associados:-----

a) Honorários, e-----

b) Efectivos-----

2 - **Sócios Honorários** - as pessoas individuais ou colectivas que através de serviços ou donativos dêem contribuição especialmente relevante para os fins da Associação, como tal reconhecidas e proclamadas pela Assembleia Geral.-----

3 - **Sócios Efectivos** - podem ser sócios efectivos da Associação Cultural e Desportiva da CHE Lagoense as pessoas singulares maiores de 18 anos e as pessoas colectivas.-----

4 - A admissão é deliberada pela Direcção e faz-se mediante proposta que, será acompanhada de todos os elementos exigíveis.-----

5 - A qualidade de associado não é transmissível quer por acto entre vivo quer por sucessão.-----


CAPITULO III DOS SÓCIOS

Artigo 5º **Direito dos Sócios**

1 - São direitos dos Sócios:-----

a) Participar nas Assembleias Gerais, discutir e pôr à discussão iniciativas que interessem à vida da Associação, assim como analisar, discutir e votar os pontos da Ordem de Trabalhos;-----

b) Votar e ser votado em eleições dos Órgãos Sociais e quaisquer comissões especificas;-----

- ARMA
H2 9
- Doc 101
- c) Examinar a escrita e demais elementos da Associação nas horas de expediente;-----
d) Nos termos Estatutários, solicitar a convocação da Assembleia Geral;----
e) Reclamar perante qualquer Órgão da Associação de actos que julgue lesivos dos interesses da Associação;-----
f) Usufruir das regalias e benefícios sociais;-----
g) Assistir e participar nos actos Culturais, Recreativos e Desportivos organizados pela Associação;-----
h) Solicitar a demissão.-----
- 

2 - Não são elegíveis para os corpos gerentes os associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos directivos da associação ou de outra instituição particular de solidariedade social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.-----

3 - O associado que por qualquer razão deixar de pertencer à Associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.-----

Artigo 6º

Direitos dos Sócios Honorários

1 - Os sócios honorários da Associação beneficiarão dos direitos expressos no Artigo 5º destes Estatutos, com excepção da alínea "b".-----

Artigo 7º

Deveres dos Sócios

1 - São deveres dos sócios entre outros, os seguintes:-----

- a) Respeitar e cumprir os Estatutos, Regulamentos, decisões da Assembleia Geral e da Direcção;-----
b) Pagar pontualmente as Quotas conforme a modalidade escolhida;-----
c) Participar em geral nas actividades da Associação, contribuindo dentro das suas possibilidades e disponibilidades para o seu engrandecimento e desenvolvimento.-----

Alamy
9

137E 031
04 193

8.6

Artigo 8º
Penalidades

1 - Aos sócios que faltarem ao cumprimento dos seus deveres e obrigações, podem ser aplicadas as penalidades seguintes:-----

- a) Simples censura;-----
- b) Suspensão, até à primeira Assembleia Geral;-----
- c) Exclusão.-----

2 - A pena de Simples Censura é da competência da Direcção. Será aplicada aos sócios que, pelo seu comportamento, contribuam para uma má imagem da Associação.-----

3 - A pena de Suspensão é igualmente da competência da Direcção e será aplicada aos sócios, que por difamação, falsas declarações ou actos que prejudiquem as actividades da Associação ou a sua credibilidade.-----

4 - A pena de Suspensão não isenta os sócios do pagamento das quotas.-----

5 - A pena de Exclusão é da competência da Assembleia Geral, por proposta da Direcção:-----

- a) quando motivada por actos considerados gravosos para o funcionamento da Associação a exclusão será sempre procedida de Inquérito;-----
- b) quando consiste na falta de pagamento das quotas por período superior a três meses, a exclusão será apenas procedida de aviso prévio a enviar para o domicílio do sócio, com indicação do prazo em que poderá regularizar a situação.-----

ARTIGO 9º
Perda de qualidade de associado

Perdem a qualidade de associado:-----

- a) Os que pedirem a sua exoneração;-----
- b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante três meses-----
- c) Os que forem demitidos nos termos do Artigo 8º nº 5.-----

RRW.
H
5
2

1215 02
64 194

8-7
H

**CAPITULO IV
DOS ÓRGÃOS SOCIAIS**

Artigo 10º
Administração

- 1- São Órgãos Sociais da Associação:-----
a) Assembleia Geral;-----
b) Direcção;-----
c) Conselho Fiscal-----

2 - A Assembleia Geral ou a Direcção poderão deliberar a constituição de comissões especiais de duração limitada para o desempenho de tarefas determinadas.-----

3 - O exercício de qualquer cargo é gratuito mas pode justificar o pagamento das despesas dele derivadas.-----

Artigo 11º
Designação dos titulares dos Órgãos Sociais

- 1 - Os membros dos Órgãos Sociais são eleitos de entre os sócios por um período de três anos, devendo proceder-se à sua eleição no mês de Dezembro do último ano de cada triénio.-----
a) A eleição é efectuada por escrutínio secreto.-----
b) Em caso de vacatura de cargo, o sócio designado apenas completará o mandato.-----
c) O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou seu substituto, o que deverá ter lugar na primeira quinzena do ano civil imediato ao das eleições.-----
d) Quando a eleição tenha sido efectuada extraordinariamente fora do mês de Dezembro, a posse poderá ter lugar dentro do prazo estabelecido na alínea c) ou no prazo de trinta dias após a eleição, mas neste caso e para efeitos do nº1, o mandato considera-se iniciado na primeira quinzena do ano civil em que se realizou a eleição.-----
e) Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos corpos gerentes.-----

2 - Os membros dos corpos gerentes só podem ser eleitos consecutivamente para dois mandatos para qualquer órgão da associação, salvo se a Assembleia Geral reconhecer expressamente que é impossível ou inconveniente proceder à sua substituição.-----

Artigo 12º

Condições de elegibilidade

1 - Só são elegíveis para os Órgãos Sociais da Associação, os sócios que reunam as condições seguintes:-----

- a) Que se encontrem no uso de todos os seus direitos;-----
- b) Sejam sócios há mais de três meses;-----
- c) Sejam maiores de dezoito anos.-----

2 - Os eleitos que venham a estar abrangidos pelas causas de inelegibilidade previstas no número anterior perdem o seu mandato.-----

Artigo 13º

Incompatibilidades

1 - Nenhum sócio pode pertencer simultaneamente à Mesa da Assembleia Geral, à Direcção ou ao Conselho Fiscal da Associação.-----

Artigo 14º

Funcionamento dos Órgãos

1 - Todos os Órgãos Sociais da Associação terão um Presidente que terá voto de qualidade.-----

2 - Os Corpos Gerentes são convocados pelos respectivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.-----

3 - Nenhum Órgão Social, à excepção da Assembleia Geral, pode funcionar sem que estejam preenchidos, pelo menos metade dos seus lugares, caso contrário, no prazo de um mês, deve-se preencher as vagas verificadas, sem prejuízo destas serem ocupadas por membros suplentes.-----

4 - As deliberações dos Órgãos Sociais da Associação são tomadas por maioria simples, sempre que a legislação aplicável ou os Estatutos não exijam maioria qualificada.-----

R. L. M. 164 196

Handwritten signature and initials.

5 - As votações de assuntos de incidência pessoal dos sócios serão feitas por escrutínio secreto.-----

6 - Será sempre lavrada acta das reuniões de qualquer Órgão da Associação, que será obrigatoriamente assinada por quem exercer as funções de Presidente e Secretário, do respectivo órgão.-----

7 - Os membros dos Corpos Gerentes não poderão votar em assuntos que directamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e equiparados.-----

Artigo 15º
Assembleia Geral

1 - A Assembleia Geral é o órgão supremo da Associação. As suas deliberações tomadas nos termos legais e estatutários, são obrigatórias para os restantes órgãos da Associação e seus associados.-----

2 - Participam na Assembleia Geral todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos.-----

Artigo 16º
Sessões Ordinárias e Extraordinárias da Assembleia Geral

1 - A Assembleia Geral reunirá em Sessões Ordinárias e Extraordinárias.-----

2 - A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:-----

a) No final de cada mandato, durante o mês de Dezembro, para a eleição dos Corpos Gerentes;-----

b) Até trinta e um de Março de cada ano para discussão e votação do relatório e contas da gerência do ano anterior, bem como do parecer do Concelho Fiscal;-----

c) Até quinze de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e programa de acção para o ano seguinte.-----

3 - A Assembleia Geral Extraordinária reunirá quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia, a pedido da Direcção ou Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, dez por cento dos seus associados.-----

Rluw.
#

1972 09
64 197

18.10
[Signature]

Artigo 17º

Mesa da Assembleia Geral

- 1 - A Mesa da Assembleia Geral é constituída por:-----
 - Presidente;-----
 - Primeiro Secretário, e-----
 - Segundo Secretário.-----

- 2 - Ao Presidente incumbe convocar a Assembleia Geral, presidir à mesma e dirigir os trabalhos, sendo substituído na sua falta ou impedimento pelo Primeiro Secretário.-----

- 3 - Ao Primeiro Secretário compete coadjuvar o Presidente na orientação dos trabalhos e elaborar as actas das reuniões.-----

- 4 - Na falta dos membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.-----

- 5 - Compete à Mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia, representá-la e designadamente:-----
 - a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos actos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais.-----
 - b) Conferir posse aos membros dos corpos gerentes eleitos.-----

- 6 - É causa de destituição do Presidente da Mesa da Assembleia Geral a não convocação da mesma, e deste e dos restantes membros, quando faltarem a três sessões seguidas sem motivo justificado.-----

Artigo 18º

Convocatória da Assembleia Geral

- 1 - A Assembleia Geral é convocada com, pelo menos, quinze dias de antecedência pelo Presidente da Mesa.-----

- 2- A convocatória deverá conter a Ordem de Trabalhos da Assembleia, dia, hora e local da reunião.-----

Relat.
H

9
135E
01
04
198

15.11

3 - A convocatória é feita por meio de aviso postal expedido para cada associado ou através de anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação da área da sede da associação e deverá ser afixada na sede e noutros locais de acesso publico.-----

4 - A convocatória da Assembleia Geral Extraordinária nos termos do artigo anterior, deve ser feita no prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias a contar da data de recepção do pedido ou requerimento.-----

Artigo 19º

Quorum

1 - A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória, se estiverem presentes mais de metade dos sócios com direito a voto, ou meia hora depois com qualquer número de associados.-----

2 - No caso de se tratar de Assembleia Geral Extraordinária convocada a requerimento dos associados a reunião só se efectuará se nela estiverem presentes, pelo menos três quartos dos requerentes.-----

Artigo 20º

Competência da Assembleia Geral

1 - É da competência da Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias que não sejam da competência dos demais órgãos da Instituição e que, por Lei ou pelos Estatutos lhe sejam conferidos, competindo-lhe nomeadamente:-----

- a) Eleger e destituir os membros dos Órgãos Sociais;-----
- b) Apreciar e votar anualmente o Balanço, o Relatório e as contas da Direcção, assim como o parecer do Conselho Fiscal;-----
- c) Apreciar e votar o Orçamento e o Plano de Actividades para o exercício seguinte;-----
- d) Alterar os Estatutos, sendo necessário para tal a aprovação de três quartos dos associados presentes;-----
- e) Aprovar a dissolução da Associação;-----
- f) Decidir sobre exclusão de associados;-----
- g) Decidir do exercício do direito da acção civil ou penal;-----

João
Ribeiro
[assinatura]

10
[assinatura]

137E
64 199.

[assinatura]

- h) Regular a forma de administração, gestão da Associação, no caso de destituição ou demissão dos órgãos;-----
- i) Aprovar e alterar o Regulamento Interno.-----
- j) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico.-----
- k) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respectivos bens.-----
- l) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.-----

Artigo 21º
Deliberações

1 - As deliberações tomadas sobre matérias que não constem da Ordem de Trabalhos fixada na convocatória, são nulas, salvo se estiverem presentes todos os associados, no pleno gozo dos seus direitos e concordarem por unanimidade.-----

2 - A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de acção civil ou penal contra os membros dos corpos gerentes pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço, relatório e contas de exercício, mesmo que a respectiva proposta não conste da ordem de trabalhos.-----

Artigo 22º
Votação

a 1 - Nas Assembleias Gerais cada sócio dispõe de um voto.-----

2 - Os associados podem fazer-se representar por outros sócios nas reuniões da Assembleia Geral em caso de comprovada impossibilidade de comparência à reunião, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa, com a assinatura notarialmente reconhecida mas, cada sócio, não poderá representar mais de um associado.-----

Artigo 23º
Direcção

1 - A Direcção será composta no mínimo pelos seguintes elementos:-----

- Presidente;-----
- Tesoureiro;-----
- Secretário;-----
- Vogal;-----
- Vogal.-----

2 - Em caso de vacatura do cargo de membro da Direcção, poder-se-à proceder á sua substituição , através de eleição de um número máximo de três membros por exercício.-----

Artigo 24º
Competência da Direcção

1 - A Direcção é o órgão de administração da Associação, incumbindo-lhe, designadamente:-----

- a) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal e à apreciação e aprovação da Assembleia Geral o Balanço, Relatório e Contas do Exercício, bem como o Orçamento e Plano de Actividades para o ano seguinte;-----
- b) Atender às solicitações do Conselho Fiscal nas matérias da sua competência;-----
- c) Executar o Plano de Actividades anual;-----
- d) Deliberar sobre a admissão de associados;-----
- e) Deliberar sobre a aplicação de sanções previstas nos Estatutos e Legislação, dentro dos limites da sua competência;-----
- f) Zelar pelo respeito da Lei, dos Estatutos e das deliberações da Assembleia Geral;-----
- g) Contratar e gerir o pessoal necessário ás actividades da Associação;-----
- h) Representar a Associação em juízo e fora dele;-----
- i) Manter a escrituração dos livros, nos termos da Lei;-----
- j) Praticar todos e quaisquer actos na defesa da Associação e dos associados;-----
- l) Depositar os fundos e receitas da Associação em Estabelecimentos de Crédito;-----
- m) Zelar pelo desenvolvimento da Associação, especialmente no campo em que está vocacionada.-----

João
Reunir
to

12
a

J33E 63 ✓
64 209
8.14
88

Artigo 25º
Reuniões da Direcção

- 1 - As reuniões ordinárias da Direcção terão, pelo menos, periodicidade mensal.-----
- 2 - A Direcção reunirá extraordinariamente sempre que o Presidente a convoque, ou a pedido da maioria dos seus membros.-----
- 3 - A Direcção só poderá tomar deliberações com a presença de mais de metade dos seus membros.-----

Artigo 26º
Presidente - Tesoureiro - Secretário

- 1 - Ao Presidente compete:-----
 - a) Assegurar a gestão e desenvolvimento da Associação;-----
 - b) Convocar as reuniões, presidir, organizar e dirigir os trabalhos;-----
 - c) Representar a Direcção e a Associação.-----
- 2 - Compete ao Tesoureiro:-----
 - a) Manter à sua guarda e responsabilidade os valores provenientes dos fundos e receitas da Associação;-----
 - b) Manter actualizados os Livros de Tesouraria, assim como as Contas Correntes, Associação e associados;-----
 - c) Apresentar os Balancetes, devidamente actualizados;-----
 - d) Apresentar mensalmente nas reuniões de Direcção os atrasos de quotização;-----
 - e) Visar os documentos de Receitas e Despesas.-----
- 3 - Compete ao Secretário:-----
 - a) Escrever e manter actualizado o Livro das Actas da Direcção;-----
 - b) Zelar pelo bom ordenamento da correspondência;-----
 - c) Organizar todo o expediente e informações necessárias para as reuniões;-----
 - d) Manter organizado e actualizado o ficheiro dos associados.-----

facto
Raimundo
A

12
A

133E 63!
64 202
15

Artigo 27º
Responsabilidades

1 - A Associação Cultural e Desportiva da CHE Lagoense fica obrigada com a assinatura conjunta de dois membros da Direcção, sendo um deles o Presidente ou o seu substituto.-----

2 - Os membros dos corpos gerentes são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.-----

Artigo 28º
Conselho Fiscal

1 - O Conselho Fiscal é composto por três membros, que são os seguintes:--

- Presidente;-----
- Secretário, e-----
- Relator.-----

Artigo 29º
Competência

1 - O Conselho Fiscal é o órgão de controlo e fiscalização da Associação, incumbindo-lhe designadamente:-----

- a) Examinar, sempre que julgue conveniente a escrita e toda a documentação da Associação;-----
- b) Verificar quando julgue necessário, o saldo de caixa e a existência de Títulos ou Valores de qualquer espécie, fazendo constar em acta;-----
- c) Emitir parecer sobre o Balanço, o Relatório e as Contas de Exercício e o Orçamento e Plano de Actividades para o ano seguinte;-----
- d) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral;-----
- e) Verificar o cumprimento dos Estatutos e da Lei;-----
- f) Assistir às reuniões da Direcção;-----
- g) Dar pareceres, quando solicitados pela Direcção.-----

Artigo 30º
Quorum

1 - O Conselho Fiscal só poderá tomar deliberações com a presença de mais de metade dos seus membros.-----

7-11
Ratun.
#

1.11

133E 637
Doc. 69 = 203

CAPITULO V

8-16

Artigo 31º

Receitas

- 1 - Constituem Receitas da Associação, entre outras as seguintes:-----
- a) Jóia;-----
 - b) Quotas;-----
 - c) Donativos dos sócios;-----
 - d) Receitas de actividades desenvolvidas pela Associação;-----
 - e) Subsídios de organismos estatais e oficiais;-----
 - f) Subsídios reembolsáveis ou não;-----
 - g) Juros de depósitos;-----
 - h) Juros de mora pelo atraso na liquidação de encargos;-----
 - i) Receitas provenientes de penalizações;-----
 - j) Quaisquer outras receitas resultantes ao exercício da sua actividade.-----

Artigo 32º

Despesas

- 1 - Constituem Despesas da Associação entre outras as seguintes:
- a) Pagamento de água e electricidade;-----
 - b) Aquisição de materiais e equipamentos;-----
 - c) Manutenção, reparação e conservação;-----
 - d) Despesas com actividades sociais, culturais, recreativas e desportivas;-----
 - e) Encargos com pessoal e sociais;-----
 - f) Despesas para a evolução e expansão da Associação;-----
 - g) Deslocações;-----
 - h) Encargos financeiros.-----

Artigo 33º

Jóia

- 1 - Quando da admissão do associado, terá que satisfazer a importância de mil escudos, valor da Jóia, a liquidar de uma só vez, contra recibo.-----
- 2 - O valor da Jóia não é restituível.-----
- 3 - A Jóia poderá ser actualizada por deliberação da Assembleia Geral.-----

Artigo 34º
Quotas

- 1 - Ao ser admitido como membro da Associação Cultural e Desportiva da CHE Lagoense, o sócio obriga-se ao pagamento de uma quota mensal.-----
- 2 - O sócio poderá optar por uma das seguintes modalidades para pagamento da quotização:-----
a) Semestral-----
b) Anual-----
- 3 - A quota semestral deve ser paga até ao dia oito do mês de Janeiro e Julho do ano a que dizem respeito.-----
- 4 - A quota anual deve ser paga até ao dia oito do mês de Janeiro do respectivo ano.-----
- 5 - O valor da quota mensal é sempre: zero , cinco por cento do ordenado mínimo nacional.-----
- 6 - O valor da quota semestral é de seis vezes a quota mensal.-----
- 7 - O valor da quota anual é de doze vezes a quota mensal.-----
- 8 - As quotizações serão pagas na Sede da Associação.-----

CAPITULO VI

ACTIVIDADES SOCIAIS, CULTURAIS, RECREATIVAS E DESPORTIVAS

Artigo 35º
Acção Social, Cultura e Desporto

- 1 - Para prossecução dos seus fins a Associação realizará actividades sociais, culturais, recreativas e desportivas.-----
a) Poderá criar Creches, Jardins de Infância, espaço A.T.L. para protecção à primeira infância.-----
b) Poderá criar um Centro de Apoio a Idosos, como medida de protecção à terceira idade.-----
c) Organizará Palestras, Colóquios, Conferências e Seminários;-----

26

233 F 63
64 25

- d) Desenvolverá Cursos de Formação Social, Cultural, Educacional e Desportivo.-----
- e) Organizará espectáculos de Teatro, cinematográficos, musicais, festas e encontros de carácter Cultural e Recreativo;-----
- f) Fomentará no seio dos seus associados a criação de grupos musicais e artísticos;-----
- g) Promoverá a criação da prática da Ginástica e do Desporto. Desenvolverá a prática da Educação Física e Manutenção, Formação, Desporto e Tempos Livres.-----

CAPITULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 36º
Fusão, Cisão e Dissolução

- 1 - No caso de extinção da associação, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.-----
- 2 - Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ulitimação dos negócios pendentes.-----

Artigo 37º
Omissões

- 1 - Em tudo o omissso nos presentes Estatutos, será submetido às decisões da Assembleia Geral e Leis complementares.-----

Parchal, Janeiro 1997

A DIRECCÃO

A MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

João Lourenço
Rita Conceição Rocha Reis Pinheiro
Assessoria Jurídica do Futebol Clube

a. Costa
Fabiano

Alterações Estatutárias
Aprovadas em Assembleia Geral no dia 18 abril

Artigo 8º

Ponto 3

Alínea A) Os sócios com quotas em atraso não podem participar nas Assembleias Gerais.

Ponto 5 –

Alínea B) Quando consiste na falta de pagamento de quotas por um período superior a três meses, aplica-se de imediato a pena de exclusão.

Artigo 33º

Jóia

Ponto 1 – Quando da admissão do associado, terá de satisfazer a importância de 2,50 €.

A) Aos funcionários / colaboradores, é dispensado o pagamento da jóia.

Artigo 34º

Ponto 5 – O valor da quota mensal é de 1,50€.

Único: As alterações aprovadas em Assembleia Geral entram de imediato em vigor.